

PUBLICADO

Em: 10 1200

DECRETO n. ° 047/2021 De 02 de julho de 2021

Prorroga Decreto nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei 514/2020 de 22 de dezembro de 2020, que concede descontos e parcelamentos de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal através do Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras Providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n°.514/2021, de 22 de dezembro de 2020

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental.

**Parágrafo Único.** Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

- **Art. 2º.** O período para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal será de 02 de julho de 2021 a 30 de novembro de 2021, obedecendo o calendário para pagamento das parcelas em anexo.
- **Art. 3º.** O ingresso no REFIS-MOITA BONITA dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.
- $\S1^{\circ}$ . O parcelamento a que se refere o artigo  $4^{\circ}$  deverá ser requerido até 30/11/2021, para as dívidas inscritas até 31/12/2020 e o parcelamento será

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro – CEP 49560-000 – Moita Bonita – SE Fone / Fax. (79) 3453-1255; E-mail: prefeitura@moitabonita.gov.br



concedido de acordo com o cronograma de parcelas, sendo que o pagamento da última parcela não poderá ultrapassar a 31/05/2022.

- §2º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.
- §3º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.
- §4º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- §5º. O parcelamento concedido nos termos desta lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.
- Art. 4º. Os créditos poderão ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, atualizados monetariamente, com descontos, conforme tabela abaixo:

| Percentual de Descontos         |                 | Juros de<br>Parcelamento |
|---------------------------------|-----------------|--------------------------|
| 100% - Redução de juros e multa | Cota Única      | 0%                       |
| 70% - Redução de juros e multa  | Até 06 parcelas | 1% ao mês                |
| 50% - Redução de juros e multa  | Até 10 parcelas | 1% ao mês                |

- § 1º. O contribuinte que requerer o parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida, sendo que as parcelas sucessivas não poderão ser inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais).
- § 2º. Optando o contribuinte ou o terceiro interessado pelo parcelamento de seu débito, de acordo com a tabela acima, poderá ser feita em números de até 06 (seis) ou até 10 (dez) parcelas, quando será beneficiado, respectivamente, com a redução de 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.
- § 3º. As parcelas poderão chegar até o número de 10 (dez), devendo a última, obrigatoriamente, ser paga até 31 de maio de 2022, de acordo com o Anexo Único desta Lei.
- Art. 5º. O pagamento à vista será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante requerimento escrito e ensejará a quitação imediata e total da dívida.
- Art. 6º. Deferido o pedido de inclusão Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro - CEP 49560-000 - Moita Bonita - SE

Fone / Fax. (79) 3453-1255; E-mail: prefeitura@moitabonita.gov.br



suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento Tributário.

- **Art.** 7º. Quando se tratar de pagamento parcelado, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, observada a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem nos anexos I a V deste Decreto:
  - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;
  - II. Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.
  - III O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
    - a. Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
    - b. Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
    - c. Demonstrativo da dívida;
    - d. Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
    - e. Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.
- **Art. 8º.** Os Créditos tributários, para efeito de descontos referidos no artigo 4º, serão atualizados e corrigidos monetariamente desde o lançamento até a data do pagamento da primeira parcela pelo IPCA-E.
- **Art. 9°.** Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados, poderão usufruir dos benefícios deste Decreto, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.
- **Art. 10.** Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.
- **Art. 11.** Em caso de pagamento à vista é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro – CEP 49560-000 – Moita Bonita – S Fone / Fax. (79) 3453-1255; E-mail: prefeitura@moitabonita.gov.br



cópia do recibo da guia de pagamento das custas judiciais, bem como qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

- **Art. 12.** O devedor que atrasar, por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá, o seu parcelamento cancelado restabelecendo-se os valores e as condições, anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.
- § 1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa (valor original deduzido as parcelas recolhidas).
- § 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.
- **Art. 13.** É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, no momento do pedido, esteja adimplente no exercício de 2021 com a Fazenda Municipal e, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

# Art. 14. A opção pelo REFIS-MOITA BONITA implica:

- I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;
- II na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
- IV na manutenção automática das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.
- 1º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moita Bonita/SE, 02 de julho de 2021.

Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal

CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal



# ANEXO I REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 514/2020 FORMULADO PELO DEVEDOR

| DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR   |                |                       |  |
|---|----------------|-----------------------|--|
| Inscrição Imobiliária/CMC:  | Confiten       | te Devedor:           |  |
| CPF/CNPJ:   | RG/Inscrição E | Estadual:             |  |
| Logradouro: Telefone:   |                |                       |  |
| Código Logradouro:  | Quadra:        | Lote:                 | CEP:   |
| Bairro/Distrito:  | Cidade/Esta    | do:                   |  |
| DADOS DO REPRESENTANTE LE   | EGAL/PROCURADO | OR DO CONFIT          | ENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO)   |
| Representante legal / Procu   | rador:         |                       |  |
| CPF/CNPJ:   | RG:            |                       |  |
| Logradouro:   |                |                       | Telefone:  |
| Código Logradouro:  | Quadra:        | Lote:                 | CEP:   |
| Bairro/Distrito: Cidade/Esta  |                |                       |  |
| de Moita Bonita/SE do va todos os encargos devido integra(m) o presente instrudos benefícios previstos na prescritos neste decreto, que ( ) Documento que compro ( ) Fotocópia do documentratar de pessoa física; ( ) Demonstrativo da dívido ( ) Comprovante de paga Município ou execução do comprovante de paga Município ou execução do comprovante de do cartão de inscrição no Na hipótese de deferimento efetuar o pagamento do ulteriormente apurado, à Decreto que regulamenta o Municipal cobrar quaisque Contribuinte, que não tenha | alor de R\$    | ta, conform rentes de | a parcela; rtão de inscrição no CPF/MF, quando se ais caso exista ação judicial contra o r); otocópia do documento de identificação al da pessoa jurídica ulado, o(a) Requerente se compromete a da Lei nº 514/2020, no valor a ser ando-se as condições estabelecidas no ressalvado o direito de a Fazenda Publica ser apuradas, de responsabilidade do requerimento. |
| DEVEDOR(A) REQUERENTE:<br>Nome:   |                | RG:                   |  |
| Assinatura:   |                |                       |  |
|   |                |                       |  |



# ANEXO II REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 514/2020 FORMULADO POR TERCEIRO INTERESSADO

| DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR   |   |  |
|---|---|--|
| Inscrição Imobiliária/CMC   | Confitente Devedor:   |  |
| CPF/CNPJ:   | RG/Inscrição Estadual:  |  |
| Logradouro: Telefone:   |   |  |
| Código Logradouro:  | Quadra: Lote: CEP:  |  |
| Bairro/Distrito:  | Cidade/Estado:  |  |
| DADOS DO REPRESENTANTE LE   | GAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO)                      |  |
| Representante legal / Procur  | rador:  |  |
| CPF/CNPJ:   | RG:   |  |
| Logradouro:   | Telefone:   |  |
| Código Logradouro:  | Quadra: Lote: CEP:  |  |
| Bairro/Distrito: Cidade/Esta  |   |  |
| de Moita Bonita/SE do va todos os encargos devido integra(m) o presente instrudos benefícios previstos na prescritos neste Decreto, que ( )Documento que compro ( )Fotocópia do document tratar de pessoa física; ( )Demonstrativo da dívida ( ) Comprovante de pag Município ou execução do de Fotocópia do documento de do cartão de inscrição no CF Na hipótese de deferimento a efetuar o pagamento do ulteriormente apurado, à decreto que regulamenta o Municipal cobrar quaisque | tificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município lor de R\$ |  |
|   |   |  |
| Nome:   | RG:   |  |
| Assinatura:   |   |  |



### ANEXO III

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO CONFITENTE DEVEDOR (A) ENDEREÇO COMPLETO CEP INSCRIÇÃO CPF/CNPJ FONE REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A) ENDERECO CEP CPF FONE RG **OBSERVAÇOES** Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Moita Bonita/SE, o valor de R\$......de R\$..... (.....acrescido de todos os encargos devidos até esta data, inclusive custas processuais, quando devidas, conforme demonstrativo(s) de débito (s) que integra(m) o presente instrumento. O(A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com descontos na forma prevista neste Decreto, totaliza, nesta data, R\$ (......), em parcelas mensais e sucessivas, de R\$....(......), já acrescidos de correção monetária, sem juros e multas. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido. O (A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada. O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado; esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais; renúncia aos benefícios da Lei no. 514/2020, especialmente na extinção da multa e juros; e anexa os seguintes documentos: ( ) Documento que comprove o pagamento da primeira parcela; ) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física; ( ) Demonstrativo da dívida; ( )Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver); ( )Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica. O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo (a) Confitente Devedor (a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Moita Bonita/SE, de 2021 AUTORIDADE ADMINISTRATIVA CONFITENTE DEVEDOR REPRESENTANTE LEGAL ASSESSORIA JURIDICA TESTEMUNHAS: ASSINATURA ASSINATURA

NOME E CPF

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro – CEP 49560-000 – Moita Bonita – SE Fone / Fax. (79) 3453-1255; E-mail: prefeitura@moitabonita.gov.br

NOME E CPF



### ANEXO IV

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

| ENDEREÇO COMPLETO        |   |  |  | CEP  |
|--------------------------|---|--|--|--|
| INSCRIÇÃO                | CPF/CNPJ  |  | FONE   |  |
| REPRESENTANTE LEGAL/PR   | OCURADOR(A)   |  |  |  |
| ENDEREÇO                 |   |  |  | CEP  |
| CPF                      | RG  |  | FONE   |  |
| OBSERVAÇOES              |   |  |  |  |
| confessa dever, à Fa (   | suais, quando devidos, na melhor forma de dirom a dispensa dos enca sais e sucessivas, de R\$ uer parcela até a data do (zero vg trinta e três por depois de decorridos 30 declara ter conheciment s; reconhece como líqui estabelecendo-se os valo para cobrança judicia do; esta confissão impliquestionando o crédito r os honorários devido 20, especialmente a redio pagamento da primeir e identificação e do cartito das Custas Judiciais; de identificação (CNPJ) nsável legal da pessoa judiciade administrativa de mo 2 (duas) vias, de ignoridade administrativa de mo 2 (duas) vias de mo 2 | conforme demon eito, em caráter ir rgos na forma pre().  vencimento ensej cento) ao dia até o (trinta) dias de ve o de que: esta cor da e certa a dívida pres e as condições, se já inscrito er ica em: desistênc ora reconhecido e os ao seu advoga ação da multas e ju a parcela; ão de inscrição no caso exista ação je e fotocópia do de rídica ual teor e forma, a competente, juntar | ) acrescido de strativo(s) de crevogável e invisto neste De crevisto neste de 200 encido. Infissão não im a confessada: de confessada: de qualque e confessado, co do e as custa aros; e anexa o CPF/MF, quandicial contra ocumento de confessinado pelo (a confessionado pelo (a co | de todos os encargos devidos débito(s) que integra(m) de débito(s) que integra(m) de debito(s) que integra(m) de debito(s) que integra(m) de creto, totaliza, nesta data, Rivo de multa e juros de mora. A de de de multa e juros de mora. A de debito e o não pagamento implicará de de crédito e será inscrito en de completa de credito de cred |
|                          |   | AUTORIDADE A   | DMINISTRATI  | VA   |
| PRESENTANTE LEGAL        |   |  |  |  |
|                          |   | ASSESSORIA   | A JURIDICA   |  |
| ESTEMUNHAS:<br>SSINATURA |   | ASSESSORIA<br>ASSINATURA   | A JURIDICA   |  |



# ANEXO V

# CALENDÁRIO DE PAGAMENTO PARCELADO

| PARCELAS | DATAS VENCIMENTOS<br>PARCELAS |  |  |  |
|----------|-------------------------------|--|--|--|
| ÚNICA    | 02/07/2021 à 30/11/2021       |  |  |  |
| 1/10     | 31/08/2021                    |  |  |  |
| 2/10     | 30/09/2021                    |  |  |  |
| 3/10     | 29/10/2021                    |  |  |  |
| 4/10     | 30/11/2021                    |  |  |  |
| 5/10     | 31/12/2021                    |  |  |  |
| 6/10     | 31/01/2022                    |  |  |  |
| 7/10     | 28/02/2022                    |  |  |  |
| 8/10     | 31/03/2022                    |  |  |  |
| 9/10     | 29/04/2022                    |  |  |  |
| 10/10    | 31/05/2022                    |  |  |  |